



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 19/2026**OBJETO:** RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR) DO REGULAMENTO DE SANDBOX REGULATÓRIO**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DA ESTRATÉGIA E INFORMAÇÕES (SUESP)**PROCESSO (S):** 50500.047133/2025-43**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

GOVERNANÇA REGULATÓRIA. AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR). REGULAMENTO DE SANDBOX REGULATÓRIO DA ANTT. ANÁLISE DOS EFEITOS CONCRETOS DA NORMA. VERIFICAÇÃO DE ALCANCE DOS OBJETIVOS ORIGINÁRIOS. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO. OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.411/2020 E À LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL DA SUESP. APROVAÇÃO DA ARR.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de submissão à Diretoria Colegiada do Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Regulamento de Sandbox Regulatório da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, elaborado pela Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações (SUESP), nos termos do Processo nº 50500.047133/2025-43.

1.2. A ARR foi conduzida com fundamento na Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) e no Decreto nº 10.411/2020, com o objetivo de avaliar os resultados concretos da implementação do regulamento de Sandbox Regulatório, verificando a persistência do problema regulatório que motivou sua edição, a adequação dos instrumentos adotados e a necessidade de manutenção, revisão ou aperfeiçoamento do normativo vigente.

2. DOS FATOS

2.1. O Regulamento de Sandbox Regulatório foi instituído no âmbito da ANTT com a finalidade de permitir a realização de testes regulatórios controlados, possibilitando a experimentação de soluções inovadoras no setor de transportes terrestres, sob supervisão da Agência e com mitigação de riscos regulatórios.

2.2. Decorrido período suficiente para a produção de efeitos concretos da norma, a SUESP promoveu a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), instrumento destinado a examinar a efetividade do regulamento, sua aderência aos objetivos originalmente estabelecidos e seus impactos sobre regulados, usuários e o ambiente concorrencial.

2.3. O Relatório de ARR (SEI nº 37558035) analisou dados qualitativos e quantitativos relativos aos ciclos de Sandbox implementados, identificando benefícios decorrentes do estímulo à inovação regulatória, bem como oportunidades de aprimoramento quanto a aspectos procedimentais, critérios de seleção e monitoramento das iniciativas.

2.4. Concluiu-se que o instrumento regulatório permanece pertinente e alinhado às melhores práticas de governança regulatória, embora recomendando-se ajustes pontuais com vistas a conferir maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica ao modelo.

2.5. Em 23/01/2026, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 633/2025 (SEI nº 37628153), submetendo o Relatório de ARR do regulamento de *Sandbox* Regulatório (SEI nº 37558035) à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT e propondo a sua aprovação, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 38862422).

2.6. Também seguiu com o Relatório supracitado o Despacho de Instrução (SEI nº 38862596), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. Em 26/01/2026, a Chefe de Gabinete do Diretor-Geral substituta encaminhou os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 38911646).

2.8. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 27/01/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 38982594).

2.9. São estes os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria insere-se no âmbito das competências institucionais da ANTT previstas na Lei nº 10.233/2001, bem como nas atribuições relativas à melhoria contínua da qualidade regulatória, nos termos da Lei nº 13.848/2019.

3.2. A ARR foi elaborada em conformidade com o Decreto nº 10.411/2020, que disciplina a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), observando-se metodologia estruturada, definição clara do problema regulatório, identificação dos objetivos da norma e avaliação dos efeitos concretos decorrentes de sua implementação.

3.3. O Relatório evidencia que o Sandbox Regulatório cumpriu papel relevante na promoção de ambiente experimental seguro para inovação regulatória, permitindo à Agência testar soluções normativas em escala controlada, reduzir assimetrias informacionais e aprimorar a tomada de decisão baseada em evidências.

3.4. A avaliação identificou impactos positivos associados ao instrumento, tais como:

- I - estímulo à inovação no setor regulado;
- II - incremento da interação entre regulador e regulados;
- III - maior flexibilidade regulatória em ambientes de incerteza tecnológica.

3.5. Não obstante os resultados favoráveis, a ARR apontou a necessidade de ajustes pontuais no regulamento, especialmente quanto:

- I - à definição de critérios mais objetivos para seleção de projetos;
- II - ao aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação;

III - ao aprimoramento da sistemática de transparência e prestação de contas.

3.6. Tais recomendações mostram-se coerentes com os princípios da eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica, reforçando a maturidade institucional da Agência na condução de políticas regulatórias baseadas em evidências.

3.7. Importante destacar que a ARR não identificou vícios estruturais ou incompatibilidades do regulamento com o ordenamento jurídico, tampouco constatou desproporcionalidade entre custos regulatórios e benefícios gerados.

3.8. Assim, a proposta de aprovação do Relatório de ARR, com adoção das recomendações técnicas nele constantes, revela-se adequada, juridicamente válida e alinhada às boas práticas internacionais de governança regulatória.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando:

- a) a regular instrução processual, a conformidade metodológica da Avaliação de Resultado Regulatório;
- b) os resultados positivos identificados quanto à implementação do Sandbox Regulatório; e,
- c) as recomendações técnicas de aperfeiçoamento apresentadas pela SUESP,

VOTO por aprovar o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Regulamento de Sandbox Regulatório da ANTT, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos, determinando-se o encaminhamento das recomendações constantes da ARR às unidades técnicas competentes para as providências cabíveis, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 39630487) acostada aos autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, **Diretor**, em 18/02/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39630458** e o código CRC **76BCCD3C**.